ADESÃO 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2026

JUSTIFICATIVA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 07/2026

ORGÃO GERENCIADOR: QUERENCIA– MT

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu /MT, junto a Comissão de Licitação, no uso das atribuições que nos são conferidas pela legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam **JUSTIFICATIVA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2026.**

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda de procedimento licitatório realizado pela **realizada pela Prefeitura de Querencia – MT** apresenta-se como medida administrativa plenamente justificada, sob os prismas da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adesão, também denominada "carona", está autorizada pelo art. 86 da referida lei, que permite a utilização da ARP por órgão ou entidade não participante do processo licitatório original, desde que haja anuência da Administração gerenciadora e compatibilidade entre o objeto, as condições e os preços registrados. Nestes termos:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)
>
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (...)

No caso concreto, a ARP da **pela Prefeitura de Querencia – MT** contempla objeto que atende a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou seja, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de emulsão asfaltica** com fornecedores já habilitados e valores previamente aferidos em conformidade com os preços praticados no mercado.

A aquisição de materiais asfálticos justifica-se em razão das necessidades em atendimentos, devido ao aumento constante de serviços da Secretaria Municipal de Obras, sendo que o fornecimento dos insumos também traz uma melhor eficiência e eficácia, nas operações e atividades aos quais necessita, buscando a ampliação e melhoramento no atendimento com agilidade, conforto e segurança nas vias públicas do município. Dessa forma, entendemos que a aquisição do objeto poderá adequar às necessidades e demandas desta secretaria.

Tendo em vista que a infraestrutura e malha viária municipal desempenham um papel crucial na prestação de serviços essenciais à população, como saúde, educação, segurança, transporte de servidores e escoamento da produção, entre outros. Para garantir a continuidade e eficiência

desses serviços, é fundamental a aquisição destes materiais asfálticos, evitando a interrupção dos serviços e prejuízos à população.

A vantagem da adesão se verifica inicialmente no ganho de tempo administrativo, uma vez que se elimina a necessidade de realizar novo procedimento licitatório, que demandaria fases preliminares (estudos técnicos, pesquisa de preços, elaboração de edital, julgamento, homologação, etc.), aumentando o tempo necessário para a contratação. A economia de tempo, neste caso, é especialmente relevante diante da natureza essencial do serviço, cuja paralisação comprometeria gravemente o princípio da publicidade e transparência institucional do Poder Executivo.

Sob o aspecto da eficiência e economicidade, a adesão reduz custos operacionais relacionados à estruturação e execução de novo certame, transfere o ônus de planejamento e análise jurídica para o órgão gerenciador da ARP e aproveita os resultados de uma licitação prévia já consolidada. Ressalta-se que os valores registrados estão compatíveis com os parâmetros médios de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao Estudo Técnico Preliminar, e que a ARP já passou pelo crivo jurídico e contábil do órgão originário, conferindo maior segurança administrativa.

Em termos de vantajosidade, a adesão se justifica ainda pela possibilidade de contratação imediata, o que é estratégico para a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, diante da necessidade de assegurar os serviços essenciais.

A adoção dessa medida também mitiga o risco de descontinuidade na prestação do serviço público, situação que poderia ocorrer diante da eventual demora ou fracasso de um processo licitatório próprio, especialmente em contextos de restrições operacionais, escassez de fornecedores locais capacitados ou entraves burocráticos. Ao se valer de uma Ata vigente, regularmente publicada e com fornecedor homologado, a Administração evita lacunas na prestação do serviço, que poderia afetar negativamente a imagem institucional da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

Ademais, a contratação por meio de adesão permite a padronização técnica dos serviços, garantindo que a execução ocorra com o mesmo nível de qualidade e

conformidade exigido pelo órgão gerenciador da ARP, evitando discrepâncias operacionais, falhas técnicas e duplicidade de critérios entre diferentes entes públicos. Isso representa, ainda, um reforço ao princípio da isonomia, pois impede a contratação de fornecedores com padrões distintos e potencialmente inferiores àqueles já avaliados na licitação originária.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, promovendo a continuidade da atividade pública essencial, a economicidade na utilização dos recursos públicos e a excelência na execução da aquisição, em consonância com o interesse público primário.

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que se manifeste sobre a presente à adesão a Ata de Registro de Preço nº **28/2026** referente ao Pregão Eletronico **nº 07/2026**, realizada pelo**, realizado pela PREFEITUA DE QUERENCIA - MT**, tudo em conformidade com as disposições legais.

São José do Xingú-MT, 21 de outubro de 2026.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
PORTARIA 48/2026